

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2025

Pelo presente, o Município de **CARDOSO MOREIRA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastiao Zaquieu, nº 84/92, Bairro Catarina, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora **Geane Cordeiro Vincler**, brasileira, casada, prefeita municipal em Cardoso Moreira-RJ, portadora da carteira de identidade nº 114582380/DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 091.683.787-42, endereço residencial: Travessa Jorge Mendes, s/n, Cardoso Moreira - RJ, CEP: 28.180-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, Centro, Itaperuna-RJ, na figura de Secretário Executivo, o senhor Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, servidor público, casado, portador do CPF nº 035.252.397-26 e da CI-RG nº 081799/O-7 CRC/RJ, residente e domiciliado na Rua São José, 126, centro, Itaperuna/RJ, doravante denominado **CONSPNOR**, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE** as despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR**, que totalizarão o montante de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 2025, assim discriminado:

I - Gastos com pessoal – R\$ 1.127.298,26 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 293.204,50 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um total R\$ 1.420.502,76 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretária Executiva, bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do **CONSPNOR**, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 67.189,80 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

II - Outras Despesas Correntes – R\$ 422.718,12 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 19.994,64 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

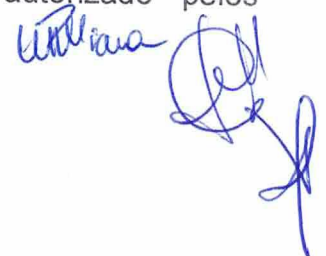
III - Despesas de Capital - R\$ 40.012,08 (quarenta mil, doze reais e oito centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 1.753,68 (Hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

IV - O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2025 é de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, rateado mensalmente entre os municípios.

V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, **o valor mensal de R\$ 7.411,51 (sete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando no exercício o valor de **R\$ 88.938,12 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos)**.

VI – O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.



Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 – Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2025 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre o **CONTRATANTE** as despesas administrativas de custeio do **CONSPNOR**, que totalizarão o montante de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 2025, assim discriminado:

I - Gastos com pessoal – R\$ 1.127.298,26 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), bem como as obrigações patronais – R\$ 293.204,50 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo um total R\$ 1.420.502,76 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos); sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades da Secretária Executiva, bem como as demais Contratações necessárias para a operacionalização do CONSPNOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ 67.189,80 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

II - Outras Despesas Correntes – R\$ 422.718,12 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR com materiais de consumo, serviços de terceiros e diárias, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do consórcio, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 19.994,64 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

III - Despesas de Capital - R\$ 40.012,08 (quarenta mil, doze reais e oito centavos), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do CONSPNOR

com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ 1.753,68 (Hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

IV - O valor global das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR para o período de janeiro a dezembro de 2025 é de **R\$ 1.883.232,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, rateado mensalmente entre os municípios.

V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, **o valor mensal de R\$ 7.411,51 (sete mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando no exercício o valor de **R\$ 88.938,12 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos)**.

VI - O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

Subcláusula Segunda - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2025 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

Subcláusula Terceira - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

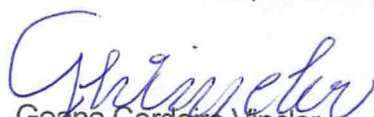
A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

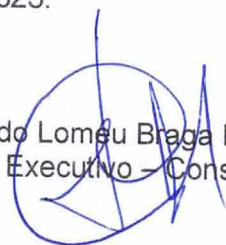
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, 02 de janeiro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita do Município de
Cardoso Moreira


Evaldo Lomeu Braga Netto
Sec. Executivo - Conspnor


Michelle Ramos Viana
1º Testemunha
CPF Nº 069.061.967-74


Viviane C. Lacerda Meleep
2ª Testemunha
CPF 042.031.987-55